

PROCESSO CEE Nº 0569/77 (Reautuado em 03/09/80)  
INTERESSADO: HENRIQUE ERNESTO DE OLIVEIRA BIANCO  
ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Tópicos Jurídicos e Ciências Sociais" da FE. de Barretos - Contrário-  
RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos  
PARECER CEE Nº 1988/80 - CTG - APROVADO EM 1 7 / 1 2 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos dirigiu-se em data de 31 de julho p.passado a este Conselho, propondo o contrato, como Professor I, do Sr. Henrique Ernesto de Oliveira Bianco para, como professor I, lecionar "Tópicos Jurídicos e Ciências Sociais", disciplina obrigatória dos cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, e integrante do Departamento do Ciências Humanas e Sociais.

O indicado foi aprovado por este Conselho para lecionar, também como professor I, a disciplina "Materiais de Construção", que integra o Departamento de Transportes e Hidráulica e que é ministrada no curso do Engenharia Civil (Parecer CEE nº 774/77, aprovado em 14 de setembro de 1977, de autoria do Cons. Prof. Dr. Eurípedes Malavolta).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A nova disciplina "Tópicos Jurídicos e Estudos Sociais" corresponde à matéria Estudos Sociais constante do novo currículo mínimo dos cursos de Engenharia, baixado com a Resolução CFE 48/76.

O interessado é Engenheiro Civil pelo Faculdade proponente, na qual se graduou em 1974. Como dito acima, é regente da disciplina "Materiais de Construção" para a qual foi aprovado por este Conselho.

O interessado tem títulos que o credenciam para essa disciplina, e, à vista de seu curriculum-vitae, e de curso de pós-graduação em que está matriculado na Escola de Engenharia de São Carlos, na área de Transportes e Estradas (já tendo sido aprovado em 5 disciplinas desse curso), poderia até ser indicado para lecionar outra disciplina de curso de Engenharia Civil, correspondente à sua forma-

ção e à especialização que vem tendo, conforme comprovam os documentos anexados à solicitação.

Entretanto, não possui títulos que recomendem seu contrato para a disciplina "Tópicos Jurídicos e Estudos Sociais", nem em seu histórico escolar de graduação teve qualquer disciplina relacionado com esse campo. Os comprovantes de haver sido perito judicial em algumas questões e de participação em reunião de representantes dos CREA (doc. fls. 77) não constituem, a nosso ver, elementos suficientes para recomendar seu contrato para disciplina que está totalmente fora do campo das suas atividades. Não é o fato de poder ser bom profissional em Engenharia Civil e de ter responsabilidade pela regência de disciplina característica de sua atividade, como é a de "Materiais de Construção", que justificariam sua indicação para aquela disciplina, a qual, na letra e no espírito de Resolução - referida, pressupõe formação e vivência em Ciências Jurídicas e Sociais.

II - CONCLUSÃO

Por não satisfazer ao que dispõe o art. 4º inciso I da Deliberação 5/80 deste Conselho, não pode ser aceita a indicação do Sr. Henrique Ernesto de Oliveira Bianco para, como Professor I, lecionar Tópicos Jurídicos e Estudos Sociais nos Cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 11 de novembro de 1980.

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03.12.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente